



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
2ª VARA DO JÚRI

AV: ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo - SP - CEP
02546-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003400-78.2007.8.26.0001 - Controle nº 585/07**
Classe - Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **HELBER ANTONIO DE FREITAS**

Vistos.

HELBER ANTONIO DE FREITAS foi pronunciado nestes autos, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque, supostamente, no dia 28 de abril de 2007, por volta das 15h31, na Avenida João Paulo I, nº 1710, Vila Penteado, nesta cidade e comarca, teria, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentado matar *Jeferson Vaz de Lima*, ao efetuar contra este disparos de arma de fogo, provocando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo delito de fls. 212/213, somente não consumando seu intento homicida por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que, por erro na execução, a vítima não foi atingida em região vital do corpo e foi socorrida pronta e eficazmente.

Nesta data, em sessão plenária, foram ouvidas quatro testemunhas de defesa e, em seguida, foi procedido o interrogatório do réu.

0003400-78.2007.8.26.0001 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

2ª VARA DO JÚRI

AV: ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 594, São Paulo - SP - CEP
02546-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Realizado o julgamento no dia de hoje, os jurados decidiram o seguinte: 1- reconheceram a materialidade delitiva (quesito 1), Contudo, negaram a autoria delitiva (quesito 2). Quanto à segunda série de quesitos, relativa ao crime de falso testemunho, os senhores jurados afirmaram sua ocorrência (quesito único da segunda série).

Posto isto e diante da decisão do Júri, ABSOLVO HELBER ANTÔNIO DE FREITAS, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, V, do CPP.

Encaminhe-se a testemunha Alexandre Dias Milanez, acompanhada pelo senhor Oficial de Justiça, ao Distrito Policial competente, com cópia da mídia, contendo seu depoimento, bem como cópia das peças relativas a este julgamento, para instauração pela d. autoridade policial do respectivo inquérito policial, para fins de apuração do crime de falso testemunho.

No mais, dou esta publicada nessa sessão do Egrégio Tribunal do Júri do Foro Regional de Santana, no dia 16 de junho de 2016, às 22hs20min, e as partes por intimadas.

Registre-se e cumpra-se.

RAFAELA CALDEIRA GONÇALVES
Juíza de Direito da 2ª Vara do Juri - Santana
(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**